



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA 01/2023/ANPD/CGU DE 2023

1. **DADOS CADASTRAIS**

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO:

CNPJ: 26.664.015/0001-48.

Endereço: Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco A, Ed. Multibrasil, Brasília, Distrito Federal.

CEP: 70.070-050.

Contato telefônico: (61) 2020-7241 / 2020-7242 / 2020-7263.

Correio eletrônico: cgugabin@cgu.gov.br.

Esfera Administrativa Federal.

Nome do responsável: Vinícius Marques de Carvalho.

Matrícula SIAPE: 15433544.

Cargo/função: Ministro da Controladoria-Geral da União.

Endereço: Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco A, Ed. Multibrasil, Brasília, Distrito Federal.

CEP: 70.070-050.

AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD:

CNPJ: 44.365.866/0001-71.

Endereço: Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Ed. Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar, Brasília, Distrito Federal.

CEP: 70.716-900.

Contato telefônico: (61) 2025-8171.

Correio eletrônico: presidencia@anpd.gov.br.

Esfera Administrativa Federal.

Nome do responsável: Waldemar Gonçalves Ortunho Junior.

Matrícula: 2455601.

Cargo/função: Diretor-Presidente da ANPD.

Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Ed. Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar, Brasília, Distrito Federal.

CEP: 70.716-900.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e a Controladoria-Geral da União - CGU

Processo nº 00261.000779/2022-14 e 00190.104433/2023-48.

Data da assinatura: *data da assinatura eletrônica*

Início: 25 de maio de 2026

Término: 24 de maio de 2029.

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a celebração de parceria entre a ANPD e a CGU para a adoção de ações conjuntas de interesse mútuo, que possibilitarão a orientação e o monitoramento quanto à harmonização entre Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) pela Administração Pública Federal.

3. DIAGNÓSTICO, ABRANGÊNCIA E JUSTIFICATIVA

O presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023/ANPD/CGU justifica-se por permanecerem presentes as competências e a necessidade compartilhada entre os Partícipes no sentido de orientar acerca da importância do tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e da garantia de acesso à informação em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), visando o equilíbrio adequado entre os direitos fundamentais de acesso à informação e de proteção à privacidade das pessoas naturais.

Cumprir destacar que, por um lado, a LGPD disciplina o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado. A LAI, por outro lado, é responsável por regular o direito de acesso à informação previsto no art. 5º, XXXIII, da CF, o qual pode envolver, inclusive, o acesso a informações pessoais. Nesse sentido, o art. 31 da LAI determina que "o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais". Há, portanto, uma área de interseção entre as duas leis, o que demanda uma atuação coordenada dos Partícipes.

Além disso, o presente acordo de cooperação técnica, que será desenvolvido na cidade de Brasília (DF), trará benefícios não apenas para os Partícipes, mas também para toda a sociedade, incluindo agentes regulados e titulares de dados pessoais. Evitar a duplicação de esforços, conferir maior celeridade às ações de fiscalização, estabelecer entendimentos administrativos uniformes, compartilhar informações e aproveitar de modo eficiente a expertise do corpo técnico de ambos os órgãos são alguns dos benefícios esperados.

4. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

O objetivo geral do Acordo de Cooperação Técnica é, nos termos do art. 55-J, § 4º, da LGPD, instituir um fórum permanente de comunicação entre os Partícipes a fim de facilitar o exercício das competências fiscalizatória e orientadora precípuas de cada um dos Partícipes.

Entre os objetivos específicos, apontam-se:

- a) Criação de um canal de comunicação institucional para intercâmbio de informações, diagnósticos e modelos de boas práticas visando fortalecer a cultura de privacidade e proteção de dados e de transparência na Administração Pública Federal;
- b) Elaboração de normas e estudos em conjunto para a construção de entendimento e de metodologia de aplicação harmônica entre a LGPD, a LAI e outras normas e diretrizes de transparência;
- c) Apoio institucional e intercâmbio de informações acerca de processos de fiscalização em curso quanto à aplicação da LGPD, da LAI e de outras normas de transparência nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- d) Realização de estudos sobre a proteção de dados pessoais, notadamente em matéria de medidas técnicas de proteção, como anonimização e parâmetros definidos em normas técnicas;
- e) Realização de estudos sobre conflitos entre proteção de dados pessoais e transparência, notadamente em relação à avaliação entre potenciais danos à privacidade e o interesse público; e
- f) Elaboração conjunta de cursos de formação e capacitação relacionados à proteção de dados pessoais, bem como de campanhas informativas ao público em geral.

5. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A execução do acordo será efetuada mediante:

- A realização de reuniões técnicas, presenciais ou por videoconferência, entre as equipes dos Partícipes, caso necessário;
- Criação de grupos de trabalho com representantes dos Partícipes, para atuar sobre questões técnicas específicas, caso necessário; e
- A interação, uma vez estabelecidos os canais e pontos de contato.

O presente termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos Partícipes. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os Partícipes.

As demais ações serão executadas em comum acordo entre as Partes mediante comunicação institucional.

6. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

I Por parte da ANPD:

a) Superintendência de Fiscalização

Fabício Guimarães Madruga Lopes (fiscalizacao@anpd.gov.br)

b) Superintendência de Regulação

Lucas Borges de Carvalho (normatizacao@anpd.gov.br)

II Por parte da CGU:

a) Diretoria de Articulação, Supervisão e Monitoramento do Acesso à Informação -

DASAI

Cibelle Cesar do Amaral Brasil (snai.dasai@cgu.gov.br)

b) Diretoria de Recursos e Entendimentos de Acesso à Informação - DIRAI

Suzanna do Carmo Louzada (snai.dirai@cgu.gov.br)

c) Diretoria de Governo Aberto e Transparência - DGAT

Marcelo de Brito Vidal (snai.dgat@cgu.gov.br)

7. RESULTADOS ESPERADOS

Entre os resultados esperados, destacam-se os seguintes:

a) apoio institucional e intercâmbio de informações relativas às suas respectivas áreas de atuação;

b) formalização de canal seguro para o compartilhamento de informações relacionadas ao descumprimento das disposições da LGPD por agentes, órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

c) definição de entendimentos quanto à aplicação harmônica da LGPD, da LAI e outras normas e diretrizes de transparência por agentes, órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

d) elaboração conjunta de eventos de capacitação e de material educativo a respeito da aplicação harmônica entre a LGPD, a LAI e outras normas de transparência;

e) intercâmbio de conhecimentos, informações, tecnologias, bases de dados e procedimentos relacionados à competência fiscalizatória dos Partícipes, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

f) realização conjunta de fiscalizações relacionadas à apuração de condutas lesivas à transparência e à proteção de dados pessoais praticadas por agentes, órgãos e entidades da Administração Pública Federal; e

g) convite recíproco para participação em reuniões, encontros, workshops, visitas técnicas, cursos, palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos organizados pelos Partícipes para a capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem dos seus quadros técnicos.

8. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo
Compartilhamento de informações	Disponibilizar acesso a informações relacionadas à apuração de condutas lesivas à proteção de dados pessoais.	Pela ANPD: CGN e CGF Pela CGU: DASAI, DIRAI e DGAT	Abril de 2029
Elaboração de material de orientação	Elaboração conjunta, quando detectada a conveniência e oportunidade, de normas e materiais de orientação, destinados a agentes, órgãos e entidades da Administração Pública Federal, acerca dos aspectos legais envolvidos no tratamento de dados pessoais e na concessão de acesso à informação. Produção de guias e orientações sobre procedimentos para viabilizar o acesso de dados nos casos previstos nos incisos III e IV do Artigo 7º da LGPD	Pela ANPD: CGN Pela CGU: DASAI, DIRAI e DGAT	Abril de 2029
Fiscalizações	Intercâmbio de conhecimentos, informações, tecnologias, bases de dados e procedimentos relacionados à competência fiscalizatória e de auditoria dos Partícipes, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências; e	Pela ANPD: CGF Pela CGU: DASAI e DGAT	Abril de 2029
Estudos e capacitação	Convite recíproco para participação em reuniões, encontros, workshops, visitas técnicas, cursos, palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos organizados pelos Partícipes para a capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem dos seus quadros técnicos. Realização de estudos para a elaboração de entendimentos e orientações conjuntas acerca da concessão de informação e da abertura de dados, garantindo a aplicação harmônica da LGPD, da LAI, e de outras normas e diretrizes de transparência.	Pela ANPD: CGN Pela CGU: DASAI, DIRAI e DGAT	Abril de 2029
Elaboração de cursos e ações de capacitação	Elaboração e realização conjunta, quando detectada a conveniência e oportunidade, de cursos e ações de orientação e capacitação, destinados a agentes, órgãos e entidades da Administração Pública Federal, acerca da aplicação harmônica da LAI, LGPD e de outras normas de transparência.	Pela ANPD: CGN Pela CGU: DASAI, DIRAI e DGAT	Abril de 2029
Relatório Final	Elaboração de relatório final conjunto avaliando os resultados e impactos deste Acordo.	Pela ANPD: CGN e CGF Pela CGU: DASAI, DIRAI e DGAT	Ao término do acordo

Brasília, data da assinatura eletrônica.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Ministro de Estado

CGU

**WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO
JUNIOR**

Diretor-Presidente

ANPD

Testemunhas:

Nome: Fabiana Cristina de Oliveira Fiorini
Matrícula: 1732457

Nome: Cristina Renata Allein Fontes
Matrícula: 02491620



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARQUES DE CARVALHO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 22/05/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR, Usuário Externo**, em 22/05/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA RENATA ALLEIN FONTES, Usuário Externo**, em 22/05/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FIORINI, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 22/05/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4092022 e o código CRC FE67BC15

0.1.

Referência: Processo nº 00190.104433/2023-48

SEI nº 4092022